

LEI Nº. 228/2018

EMENTA: Institui a “Semana do Bebê” no município de Manari-PE e dá outras providências. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Manari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Manari Pernambuco, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação, coordenadoria da mulher e programa mãe coruja a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de dezembro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Manari Pernambuco.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;
- II Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- IV Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município;
- V Cuidado com as gestantes ofertando pré-natais;
- VI Cuidado no período do puerpério, com orientações sobre o desenvolvimento da criança

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação, coordenadoria da mulher e programa mãe coruja, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação, coordenadoria da mulher e programa mãe coruja, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação, coordenadoria da mulher e programa mãe coruja, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de dezembro de 2018.

Gilvan de Albuquerque Araújo
Prefeito